



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 104/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2022

O MUNICÍPIO DE MAREMA, Estado de SANTA CATARINA, com sede administrativa na Rua José Gaspari, 69, Centro, através da Comissão de Contratação, nomeada pelo do Decreto nº 299/2022, de 09 de dezembro de 2022, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 298/2022 que regulamenta a contratação de baixo valor alterações, realizará **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 104/2022 na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 37/2022**, do tipo Menor Preço Global, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I - OBJETO

Este processo de dispensa de licitação tem por objeto a Aquisição de brinquedos para distribuição às crianças residentes do Município de Marema em comemoração à passagem natalina e encerramento de ano, de acordo com autorização na Lei Municipal Nº1.280/2022.

Os materiais terão a sua especificação e divisão conforme tabela que segue:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	200	Boneca bebê, coleção frutinhas, tamanho aproximado de 19cm, confeccionada em vinil, com cheiro de fruta, roupa em tecido, conforme a fruta indicada. Embalada em caixa de papelão e plástico transparente. Poderá ser entregue de diversas frutas: Laranja, Manga, Morango, Pêssego, Melancia, Framboesa, Pitanga, Groselha, Mamão, Banana, Maçã, Ameixa, Blueberry, Uva, Cacau entre outras. Deverá possuir certificação de segurança e qualidade.	38,00	7.600,00
02	200	Carrinho ambulância emergência, tamanho aprox. 13x34x15cm, confeccionado em plástico, com rodas livres para giro, nas cores branco, vermelho ou preto.	28,00	5.600,00

Contratado: NILCE FATIMA SIMONETTO RECH

CNPJ nº 14.490.234/0001-79

Endereço: Rua Vida Ramos, nº 290, centro, Marema/SC

Valor Total: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo, que tem por objeto a Contratação de empresa para Fornecimento de Brinquedos para distribuição às crianças residentes do Município de Marema em comemoração à passagem natalina e encerramento de ano, de acordo com autorização na Lei Municipal 1280/2022.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

O projeto é de extrema importância visto que está voltado a atender todas as crianças e adolescente do município que frequentam as escolas da rede municipal de ensino e programas socioassistenciais, com o objetivo de proporcionar um natal digno, principalmente àquelas que vivem em vulnerabilidade social e que não terão oportunidade receber um presente ou doces no natal, que refletirá numa melhor qualidade de vida e integração às crianças.

II - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que será revogada a partir de 1º de abril de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 298 de 09 de dezembro, que dispõe sobre as contratações diretas em razão do baixo valor regido pelos artigos 72 a 75 pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Marema/SC.

III - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A priori os materiais, adquiridos nesta dispensa, pode ser contratado de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta. Passamos a ver.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- i) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;*
- ii) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;*
- iii) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;*
- iv) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;*
- v) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;*
- vi) Razão da escolha do contratado;*
- vii) Justificativa do preço, e*
- viii) Autorização/Ratificação da autoridade competente.*

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está que está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado a necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, também necessário a análise em questão dos incisos VI e VII, do art. 72 da mesma lei, assim sendo a *razão de escolha do contratado e Justificativa de preço*, que passamos a analisar.

A contratada para fornecimento dos produtos foi selecionada através de pesquisa de mercado, e considerada adequada por atender a especificidade dos serviços solicitados, pela reconhecida experiência adquirida com desempenho de atividades ligadas ao objeto, bem como apresentou todos os requisitos habilitatórios exigidos.

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo o termo de referência, não apresentando assim diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação e do critério de menor preço.

Outra opção ainda para a escolha do fornecedor é o fato deste estar localizado na cidade de Marema, fomentando assim o desenvolvimento econômico local, obedecendo o disposto no decreto municipal nº 188/2021, que versa sobre o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte enquadrada na Lei Complemente 123/2006, que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

tem por objetivo principal a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito das contratações públicas priorizando as empresas situadas local ou regionalmente.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com o art. 23 da lei 14.133/2021.

No caso em questão, foi aferido o menor preço, diante pesquisa de mercado com empresas do ramo, o qual foi composto por 4(quatro) propostas válidas, juntadas aos autos do processo, verificando todas estarem compatíveis, não apresentando diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculado apenas à verificação do critério de menor preço para a escolha do fornecedor.

Desta forma a empresa que apresentou o menor preço e escolhida para fornecer os produtos, objeto desta dispensa, é a empresa **NILCE FATIMA SIMONETTO RECH**, inscrita no CNPJ nº 14.490.234/0001-79, situada a Rua Vida Ramos, nº 290, centro na cidade de Marema/SC.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência das contratações públicas.

VI - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos no art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021.

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, ficando dispensada a qualificação técnica e econômica, por se tratar de entrega imediata e de baixo valor.

Ainda na análise da regularidade fiscal da contratada, verificou-se que a Certidão de Débitos Relativos ao Tributos Federais e dívida Ativa da União, encontra-se vencido, por conseguinte, esta comprovou estar enquadrada como microempresa, podendo utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, podendo realizar a regularização tardia referente a algum documento de regularidade fiscal. Neste caso, tendo a empresa apresentado Certidão Simplificada da Junta Comercial, comprovando o enquadramento como microempresa, a regularização do documento de Certidão de Débitos Relativos ao Tributos Federais e dívida Ativa da União, entregue com data de validade vencida, fica condicionada ao prazo de regularização para fins de pagamento.

VII - CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, não necessitando da emissão de contrato administrativo, em razão de valor e entrega imediata, conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/2021,

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

VIII - CONCLUSÃO

Em razão aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando desse fornecimento, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames dos certames licitatórios.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

Desta forma a Comissão de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **NILCE FATIMA SIMONETTO RECH**, inscrita no CNPJ nº 14.490.234/0001-79, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para fornecimento dos produtos, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento dos produtos em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Marema/SC, 12 de dezembro de 2022

Vanderlei Calderan

Presidente

Marlete T. Lunardi

Membro

Bruna Michelli Guralski

Membro

Rosane D. Mesneroveicz Dal Magro

Membro



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Marema, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 104/2022, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Marema/SC, 13 de dezembro de 2022

Mauri Dall Bello
Prefeito Municipal